TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000472/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066368/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.225366/2026-74
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.249201/2025-68
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/07/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SEBASTIAO DOS REIS GONCALVES;

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECCOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.229.607/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO JOSE ZIOLKOWSKI DO PRADO;

SINDICATO DO COMERCIO DE OPTICAS, CNPJ n. 00.207.138/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JODEON SAMPAIO SILVA;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.485.463/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEAN KARLO MOREIRA DE SOUZA;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COURO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.114.013/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUNIOR CEZAR VIDOTTI;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, LOUCAS, TINTAS, VIDRACARIA, FERRAGENS, ELETRICA E HIDRAULICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 09.228.761/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO AUGUSTO COVER SBEGHEN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CUIABA, CNPJ n. 03.534.336/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLAVO DOURADO BOA SORTE FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados e Empregadores No Comércio Varejista, EXCETO as empresas que atuam apenas no ramo atacadista**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO E DA REMUNERAÇÃO

O PISO NORMATIVO dos comerciários será de R$ 1.685,00 (um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), a partir de 01/01/2026 e valerá até 31/12/2026.

§ 1º - Para os empregados que cumprem jornada parcial, o piso normativo será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 2º – Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 (seis) horas contínuas, com 15 minutos de intervalo, o salário normativo não poderá ser proporcional.

§ 3º - Para incentivar a contratação do primeiro emprego (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o piso normativo de acordo com o caput desta cláusula.

§ 4º - Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados no comércio de Cuiabá e Várzea Grande, que percebem valores acima do piso normativo da categoria, receberão em 1º/01/2026 um reajuste de 100% (cem por cento) da variação do INPC, ocorrida no período de 1º de JANEIRO de 2025 a 31 de DEZEMBRO de 2025, que corresponde a 3,90% (três virgula noventa por cento), mais 0,30% (zero vírgula trinta por cento) a título de ganho real, TOTALIZANDO 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) de aumento.

§ único - O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em 01/janeiro/2025 e seu resultado valerá para 01/janeiro/2026, ficando, desta forma, compensadas as antecipações e abonos que foram dados espontaneamente pelas empresas no período de janeiro a dezembro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão mensalmente o prêmio assiduidade de pelo menos R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a todos os empregados que não tenham faltas, sejam injustificadas, justificadas ou declaração de comparecimento, mesmo que parcial. Portanto aos empregados que não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas nos meses de vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

§1º - O benefício constitui verba indenizatória, não integrando, portanto, para todos os efeitos legais, a remuneração do empregado.

§2º - Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

§3º - O prêmio assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DAS DATAS COMEMORATIVAS / HORAS ELASTECIDAS

Nos dias em que antecedem as datas comemorativas, em especial: a) Dia das mães; b) Dia dos Namorados; c) Dia dos Pais; d) Dia das Crianças, o comércio em geral poderá elastecer em no máximo 02 (duas) horas a jornada de trabalho de cada empregado, a critério de cada empresa. Essas horas serão pagas ou inclusas no Banco de Horas para compensação.

§ 1º - No mês de DEZEMBRO, o horário de funcionamento do comércio em geral de Cuiabá e Várzea Grande (com exceção das empresas do comércio dos Shoppings Centers) que obedecem a esta Convenção, terá seu funcionamento conforme a tabela abaixo:

COMÉRCIO DE RUA
Dias 01 a 05 - até as 20H00;
Dia 06 – até as 13H00;
Dias 07 a 12 – até as 20H00;
Dia 13 – até as 18H00;
Dias 14 a 19 – até as 21H00;
Dia 20 – até as 18H00;
Dia 21 a 23 – até as 22H00;
Dia 24 – até as 20H00;
Dia 26 - até as 20H00;
Dia 27 – até as 13H00;
Dias 28 a 31 – até as 20H00;

§ 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Convenção, localizados nos Shoppings Centers, nos DOMINGOS e FERIADOS estabelecidos por Lei Federal/Estadual/Municipal, será permitido, no máximo, das 14H00 às 20H00;

§ 3º - Na Black Friday, o horário de funcionamento do comércio para as lojas localizadas nos shoppings centers, será das 10 horas às 23 horas;

§ 4º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Convenção, localizados nos Shoppings, inclusive nos feriados, poderá ser ampliado a critério de cada empresa, respeitando-se o limite de 10 (dez) horas/dia, devendo as horas trabalhadas serem remuneradas conforme legislação;

§ 5º - Na semana do liquida Centro (que ocorrerá da primeira quinzena do mês de julho) e na Black Friday (um dia no mês de novembro), o horário de funcionamento do comércio em geral de Cuiabá e Várzea Grande abrangidos por esta CCT, poderá ser das 08 às 21
horas;

§ 6º – Excepcionalmente, no mês de DEZEMBRO as empresas do comércio abrangidas por esta Convenção, localizadas nos Shoppings Centers, terão seu funcionamento nos seguintes horários:

SHOPPINGS:
Dias 01 a 05 – 10:00 as 22H00;
Dia 06 – 14H00 as 20H00;
Dias 07 a 12 – 10H00 as 22H00;
Dia 13 – 14H00 as 20H00;
Dias 14 a 16 – 10H00 as 22H00;
Dias 17 a 19 – 10H00 as 23H00;
Dia 20 - 11H00 as 22H00;
Dias 21 e 23 - 10H00 as 23H00;
Dia 24 – 10H00 as 18H00;
Dia 26 – 10H00 as 22H00
Dia 27- 10H00 as 22H00;
Dia 28 e 30 – 10H00 as 22H00;
Dia 31 – 10H00 as 18H00

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EM DIAS DE JOGOS

Poderão ser compensadas as horas não trabalhadas decorrentes do fechamento da empresa em dias de jogos da seleção brasileira durante a realização da Copa do Mundo de Futebol, devendo a empresa comunicar os empregados com antecedência mínima de 24hs.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO NOS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido em Lei Federal nº 11.603/2007 e autorização e em Lei Municipal, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos:

• 1º de janeiro – Confraternização Universal;
• Sexta-feira Santa;
• 1º de maio – Dia do Trabalhador;
• 02 de novembro – Dia de Finados;
• 25 de dezembro – Natal.

§ 1º - Para exigir o trabalho nos feriados autorizados nesta cláusula é obrigatório que a empresa interessada, solicite uma Declaração no sindicato de sua categoria patronal, que deverá ser publicada no respectivo quadro de avisos da empresa;

§ 2º - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluídas as comissões das vendas do dia, e o seu pagamento se dará junto com o fechamento da folha de pagamento do corrente mês em que se trabalhou no feriado;

§ 3º - As empresas deverão colocar nos seus respectivos Quadros de Aviso o seguinte Aviso: "Não haverá expediente normal nos feriados civis e religiosos não autorizados por Lei Municipal (1º de janeiro; sexta-feira Santa; 1º de Maio (dia do trabalho); 02 de novembro (dia de finados) e 25 de dezembro (Natal)", sob pena de violação da presente CCT;

§ 4º - A TROCA DO DIA DE FERIADO prevista no artigo 611-A, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será permitida observando as regras dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, ficando a empresa obrigada a comunicar os funcionários com o prazo mínimo de 48 horas, fixando o comunicado no quadro de aviso da empresa, salientado que o prazo para troca não poderá exceder a (06) seis meses.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reinvindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de

Trabalho - CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negocial em favor da entidade, como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o Art. 8°, III, da Constituição Federal, o Art. 513, “e” da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados;

Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica n. 02, de 26 de outubro de 2018;

Considerando o recente entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do tema 935 – Contribuição Assistencial;

Considerando, por fim, que a Assembleia da categoria laboral deliberou a respeito dos critérios para a apresentação da carta de oposição;

Fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao Sindicato Laboral, na forma prevista nos itens desta cláusula:

6.1 - As empresas efetuarão o desconto da contribuição negocial laboral no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do trabalhador, a incidir sobre os salários do mês de março de 2026, e o repassarão ao Sindicato Laboral até o dia 20.04.2026.

6.2 - O valor decorrente da contribuição acima estipulada será recolhido, mediante guia própria a ser retirada no site www.secc.com.br ou será enviada, mediante solicitação, pelo Sindicato laboral para a empresa.

6.3 - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos após a assinatura deste instrumento, procedendo, neste último caso, ao recolhimento dos valores descontados no mês seguinte ao da admissão do empregado.

6.4 – Os trabalhadores que não quiserem contribuir para o Sindicato Laboral deverão elaborar Carta de Oposição ao desconto até 14/03/2026. A Carta de Oposição, modelo disponível no site do Sindicato, deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente pelo empregado ao sindicato laboral, o qual deverá fornecer uma cópia devidamente protocolada pelo Sindicato Laboral à empresa. Após este prazo, a mesma não será mais admitida.

6.5 - O repasse efetuado pela empresa ao Sindicato Laboral após a data mencionada no item 6.1 será acrescido de:

A - Multa de 2% (dois por cento);
B - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

6.6 – As empresas ficam obrigadas a encaminhar para o sindicato laboral, através do e-mail contribuicoes.secc@gmail.com o comprovante de pagamento da contribuição com a relação dos empregados contribuintes até o dia 30/04/2026.

6.7 – As empresas não poderão interferir na decisão do empregado de contribuir para o sindicato laboral, sob pena de ser considerado ato antissindical.

6.8 – Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação, sob pena de incidir nas mesmas penalidades previstas no item 6.5

6.9 – O Sindicato Laboral fará a divulgação das alterações realizada nesta Convenção Coletiva e disponibilizada no site www.secc.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando que a contribuição assistencial patronal tem por objetivo colaborar com o custeio das atividades desempenhadas pelas entidades sindicais, em especial aquelas relacionadas às negociações coletivas e demais ações voltadas à promoção de melhores condições de trabalho, assistência e representatividade para a categoria econômica, e que tal previsão encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral, é devida a contribuição assistencial patronal pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes das categorias econômicas do comércio e da prestação de serviços previstas neste instrumento.

§ 1º – As referidas contribuições assistenciais patronais serão encaminhadas pelo Sindicato Patronal ou pela FECOMÉRCIO/MT, de acordo com sua abrangência.

§ 2º - Os valores das contribuições assistenciais patronais estão discriminados na Tabela abaixo e terão vencimento em 31 de maio de 2026, cujo recolhimento da guia deverá ser efetuado pelas empresas nas agências bancárias ou nos postos de correios.

§ 3º - TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – 2026:

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R$ 334,34
De 06 a 15	R$ 572,03
De 16 a 30	R$ 813,41
De 31 a 70	R$ 1.554,03
De 71 a 100	R$ 2.791,03
Acima de 100	R$ 3.898,59
Microempreendedor	R$ 301,24

§ 4º - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§ 5º - As empresas poderão apresentar Carta de Oposição ao Sindicato Patronal representativo da categoria ou, na ausência de representação sindical, diretamente à FECOMÉRCIO/MT, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Termo Aditivo no site da FECOMÉRCIO/MT, cujo modelo consta disponível no link https://fecomerciomt.org.br/publicacoes/

§ 6º - As empresas representadas pelos Sindicatos Patronais abaixo deverão utilizar, para fins de apresentação da Carta de Oposição, os seguintes endereços eletrônicos:

? SINCALCO/MT –> sincalco2@gmail.com
? SINCOTEC/MT –> sincotec2mt@gmail.com
? SINDIOPTICA/MT –> sindiopticamt2@gmail.com
? SIRECOM/MT -> gestor@sirecommt.com.br
? SINDICOMAC/MT -> sindcomac@sindcomacmt.com.br

§ 7º - As empresas que não estiverem representadas por nenhum dos Sindicatos Patronais indicados no parágrafo anterior poderão encaminhar a Carta de Oposição à FECOMÉRCIO/MT, no mesmo prazo previsto no §5º, por meio do endereço eletrônico: oposicao@fecomerciomt.org.br

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo Aditivo.

}

SEBASTIAO DOS REIS GONCALVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERALDO JOSE ZIOLKOWSKI DO PRADO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECCOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

JODEON SAMPAIO SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE OPTICAS

JEAN KARLO MOREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUNIOR CEZAR VIDOTTI
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COURO DE MATO GROSSO

FABIO AUGUSTO COVER SBEGHEN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, LOUCAS, TINTAS, VIDRACARIA, FERRAGENS, ELETRICA E HIDRAULICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OLAVO DOURADO BOA SORTE FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CUIABA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.